PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 91

LIVRO Nº F-66

TERMO Nº 32/2018

CONTRATO DE PATROCINIO

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Turismo – TurisPetro, Sr. Marcelo de Freitas Melro Valente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 133204529 IFP/RJ e CPF nº 097.032.517-73, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006/2017, doravante denominado PATROCINADA, e. de outro, a empresa, INDÚSTRIA DE FRIOS E EMBUTIDOS NALIN LTDA-EPP, estabelecida à Rua 02, nº 459, Distrito de Ajapi, Rio Claro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº11.681.265/0001-19, neste ato representada por seu procurador Daniel Ferreira Cordeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 31.748.330-3 CPF nº 278.245.918-08, e do residente nesta cidade, PATROCINADORA, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 15721/2018, com fundamento na Chamada Pública realizada em 11/05/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93 no que couber, assinam o presente Contrato de Patrocínio, mediante as sequintes clausulas: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Patrocínio a celebração de parceria na realização do evento 29ª BAUERNFEST – Festa do Colono Alemão, onde a Patrocinadora contribui com aporte financeiro e a Patrocinada com a concessão de exclusividade total no fornecimento de salsichão; e espaço publicitário em todos os impressos de divulgação do evento, bem Barraca com medidas aproximadas de 8x4x4 m nos jardins do Palácio de Cristal para a divulgação da marca e venda de seus produtos; PARÁGRAFO ÚNICO: Só será permitida a venda de alimentos no interior desta barraca, sendo vedada a comercialização de bebidas; CLÁUSULA SEGUNDA: DO EVENTO: A 29ª BAUERNFEST será realizada no período de 22 de junho a 01 de julho de 2018, no Palácio de Cristal, Rua Alfredo Pachá, Praça da Liberdade. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO: A Cota de patrocínio pactuada é de R\$ 37.000.00 (trinta e sete mil reais). PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda até o dia 20 de junho de 2018, por meio de DAMP. O comprovante do pagamento do DAMP da primeira parcela deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento dos valores devidos ensejará na aplicação das penalidades previstas por inadimplemento do contrato. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: O presente contrato vigerá desde a data de sua assinatura até o dia 01 de julho de 2018. CLÁUSULA QUINTA: REGRAS DE FORNECIMENTO DO SALSICHÃO: 1 A patrocinadora e detentora da exclusividade total no fornecimento de salsichão, deverá ter capacidade instalada e logística para fornecer, aproximadamente, 8 toneladas do produto para os pontos de venda durante os 10 dias da 29ª BAUERNFEST. 2 As entregas dos produtos deverão ser realizadas, no mínimo, em 5 dias diferentes para garantir o armazenamento adequado por parte dos comerciantes recebedores do produto. As mesmas deverão ser feitas nos seguintes dias: sexta - 22/06; Domingo 24/06; Terça 26/06; Quinta 28/06 e Sábado 30/06, até as 09 h de cada dia. 3 DA DESCRIÇÃO DOS SALSICHÕES E SUA ARMAZENAGEM 1. Os salsichões deverão ser especialmente desenvolvidos Com formulação tipicamente alemã, de sabor e textura suave e refinado. 2. Deverão ser embutidos em peças de formato tubular. 3 Armazenagem e prazo de validade:

| Conservação / Transporte | Embalagem | Validade |
|--------------------------|-----------|--------------------|
| Resfriada de 4º a 8ºC | Fechada | Entre 30 e 45 dias |
| Resfriada de 4º a 8ºC | Aberta | Dias |

FOLHA Nº 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

LIVRO Nº F-66

TERMO Nº 32/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO SALSICHÃO VERMELHO: 1. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: Carnes suína e/ou bovina, podendo ser acrescido de temperos e especiarias. PARÁGRAFO SEGUNDO: DO SALSICHÃO BRANCO: 1. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: Carnes suína e/ou bovina, podendo ser acrescido de temperos e especiarias. PARÁGRAFO **TERCEIRO**: DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE: As empresas interessadas devem estar plenamente regulamentadas junto aos órgãos fiscalizadores e sua operação em conformidade com a legislação pertinente, tais como: Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Brasil; Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952. Aprova o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal; Decreto nº 63.526 de 04 de Novembro de 1968, Ministério da Agricultura, Brasil; Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos: Instrução Normativa Nº4, de 31 de março de 2000 (Ministério Agricultura). Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Carne no Termo de Referência, estando resguardados o direito de ampla defesa, Mecanicamente Separada, de Mortadela, Lingüiça e de Salsicha, em conformidade com os Anexos da Instrução Normativa; Instrução Normativa n. 20 de 21.07.99, publicada no DOU de 09.09.99 Métodos Analíticos Físicoquímicos para Controle de Produtos Cárneos e seus Ingredientes - Sal e Salmoura - SDA - Ministério da Agricultura e Abastecimento, Brasil e Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950. Dispõe sobre inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. CLÁUSULA SEXTA: O direito à publicidade por meio da inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores nas peças de divulgação do evento: banners, folders e lonas; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Direito de fortalecimento de sua marca através do lançamento de produtos e objetos típicos, associados a marca BAUERNFEST, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO. PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá exclusividade da logomarca de patrocinadores, sendo permitida a exibição da logomarca de outras empresas, não concorrentes entre si. PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa patrocinadora poderá realizar divulgação interna e externa do evento em meio de comunicação próprio ou de terceiros. associando o evento à marca até a data de 01 de julho de 2018. PARÁGRAFO QUARTO: A empresa, após a assinatura do Contrato, poderá efetuar as divulgações conforme estabelecido sendo vedado o uso do nome da Turispetro e da Prefeitura de Petrópolis para qualquer outra divulgação da empresa. CLÁUSULA SÉTIMA: A Patrocinadora é responsável por danos causados à Patrocinada ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. PARAGRAFO ÚNICO: A Patrocinadora é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Patrocinada poderá aplicar ao Patrocinador, assegurados a este o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93: I) advertência; II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. CLÁSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Cultura da PATROCINADA, a quem compete: I) verificar o cumprimento das obrigações acordadas por parte da empresa parceira contratada, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; II) emitir notificação escrita à empresa caso venha a descumprir suas obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 93

LIVRO Nº F-66

TERMO Nº 32/2018

Município de Petrópolis - Secretário de Turismo - TurisPetro - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Patrocinadora